

Estudo Técnico Preliminar

1. OBJETO RESUMIDO

1.1. A presente demanda tem por objeto a contratação, por dispensa de licitação, do **Sistema de Informações Ambientais - SINFAT**, disponibilizado pelo **Consórcio de Inovação na Gestão Pública - CIGA**, destinado à gestão completa dos processos de licenciamento ambiental no âmbito dos municípios consorciados do **CIDEMA**.

1.2. A contratação ocorre visando garantir a operacionalidade, continuidade e modernização dos serviços ambientais executados pelos municípios consorciados, especialmente no que se refere à análise, tramitação, emissão e controle de licenças ambientais.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O CIDEMA presta suporte aos municípios associados nas áreas de meio ambiente, desenvolvimento econômico e gestão administrativa. Com a demanda crescente por licenciamento ambiental municipal, torna-se necessária uma solução tecnológica padronizada, segura e eficiente para:

- a) Cadastro e tramitação de processos ambientais;
- b) Emissão de pareceres técnicos;
- c) Gestão de vistorias e anexos técnicos;
- d) Emissão, indeferimento ou renovação de licenças;
- e) Controle de prazos, notificações e indicadores;
- f) Integração das informações entre municípios do consórcio.

2.2. Atualmente, o consórcio não dispõe de solução própria que atenda integralmente às exigências legais, técnicas e operacionais referentes aos procedimentos de licenciamento ambiental. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de sistema especializado.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O **SINFAT**, desenvolvido pelo CIGA, é a solução mais amplamente utilizada no Estado de Santa Catarina para gestão de licenciamento ambiental municipal. Trata-se de ferramenta consolidada, reconhecida pelos órgãos ambientais, e já implantada em diversos municípios catarinenses.

3.2. A contratação se justifica por:

- a) Atender integralmente às exigências normativas aplicáveis ao licenciamento ambiental;
- b) Padronizar procedimentos entre municípios consorciados;
- c) Facilitar auditorias e fiscalização;
- d) Aumentar a transparência administrativa;
- e) Melhorar a produtividade das equipes técnicas;
- f) Garantir suporte contínuo e atualizações sem custo adicional;
- g) Evitar retrabalho e descontinuidade de sistema.

3.3. Além disso, o fornecedor possui natureza jurídica compatível com **dispensa de licitação**, conforme fundamentos legais demonstrados a seguir.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação proposta fundamenta-se no regime jurídico aplicável aos consórcios públicos e à Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), permitindo a contratação direta do **CIGA**, uma vez que o Consórcio CIDEMA é ente público consorciado e o serviço ofertado (SINFAT) é prestação fornecida por **entidade da Administração Pública criada especificamente para oferecer soluções tecnológicas à gestão municipal**.

4.2. Base legal para a dispensa

4.2.1. **Lei 14.133/2021 - Art. 75, IX**

Dispensa a licitação para aquisição de bens e serviços produzidos ou prestados por órgão ou entidade integrante da Administração Pública, criada para esse fim específico e desde que o preço seja compatível com o mercado.

4.2.2. **Lei Federal 11.107/2005 - Art. 2º, §1º, III**

Permite expressamente que consórcios públicos sejam contratados diretamente pelos entes consorciados, sem necessidade de procedimento licitatório.

4.2.3. **Decreto Federal 6.017/2007 - Art. 18**

Regulamenta o disposto na Lei 11.107/2005 e reforça a possibilidade de contratação direta.

4.3. Natureza jurídica do fornecedor: O CIGA é uma **associação pública**, natureza jurídica de autarquia interfederativa, criada pelos municípios catarinenses com finalidade exclusiva de desenvolvimento, manutenção, suporte e operação de sistemas para a administração municipal. Isso o enquadra integralmente nos requisitos legais da contratação direta.

4.4. Compatibilidade de preços: Os valores praticados pelo CIGA são fixados por **Resolução interna**, aprovada pela Assembleia Geral — instância máxima do Consórcio — garantindo:

- a) vedação à obtenção de lucro;
- b) uniformidade nos preços aplicados aos entes consorciados;
- c) publicidade e transparência;
- d) compatibilidade com o custo real de manutenção da solução.

5. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Objetivo geral: Contratar o Sistema de Informações Ambientais – **SINFAT**, para garantir a tramitação digital dos processos de licenciamento ambiental dos municípios vinculados ao CIDEMA, assegurando eficiência operacional, padronização e conformidade legal.

5.2. Objetivos específicos

- a) Digitalizar e centralizar todos os processos de licenciamento.
- b) Proporcionar rastreabilidade total do processo.
- c) Reduzir tempo de análise e aumentar a produtividade dos técnicos ambientais.
- d) Integrar instrumentos de fiscalização, vistoria, emissão de relatórios e pareceres.
- e) Promover transparência e abertura de dados ao cidadão.
- f) Facilitar auditorias internas e externas.
- g) Adequar as rotinas dos municípios ao uso de tecnologias atuais, eliminando planilhas e documentos físicos.

5.3. Benefícios esperados

- a) Melhoria significativa na governança ambiental.
- b) Redução de erros humanos e retrabalho.
- c) Diminuição do tempo médio de concessão de licenças.
- d) Ampliação da segurança jurídica dos atos administrativos.
- e) Modernização da gestão pública e atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e publicidade.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES

6.1. Uma avaliação ampla foi realizada considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de risco.

6.2. Alternativa 1 — Desenvolvimento interno pelo CIDEMA

6.2.1. Conclusão: inviável.

6.2.2. Motivos técnicos:

- a) Elevada complexidade técnica envolvendo módulos ambientais específicos.
- b) Necessidade de equipe permanente para codificação, testes, homologação e manutenção.
- c) Risco de não atendimento integral às exigências legais estaduais e federais (Resoluções CONSEMA, Lei 14.026/2020, entre outras).

6.2.3. Motivos econômicos:

- a) Custo de desenvolvimento muito superior ao valor da contratação proposta.
- b) Despesas contínuas para evolução tecnológica e suporte.

6.2.4. Motivos operacionais: Necessidade de criação de infraestrutura robusta, com servidores, backups e monitoramento.

6.3. Alternativa 2 — Contratação de solução privada

6.3.1. Conclusão: possível, porém não recomendada.

6.3.2. Observações:

- a) As empresas privadas não oferecem integração direta com o ecossistema de sistemas públicos utilizados pelo CIGA e municípios catarinenses.
- b) Preço geralmente mais elevado e com cobrança de módulos adicionais.
- c) Soluções privadas variam tecnicamente, podendo gerar incompatibilidade com a legislação ambiental estadual.
- d) Ausência de modelo cooperativo, o que compromete a economicidade.

6.4. Alternativa 3 — Contratação do SINFAT por meio do CIGA (Escolhida)

6.4.1. Conclusão: alternativa mais vantajosa.

6.4.2. Vantagens:

- a) Atende 100% das necessidades identificadas.
- b) Já é adotado em dezenas de municípios de SC.
- c) Suporte técnico especializado e contínuo.
- d) Custo reduzido e regulado por resolução.
- e) Adequação automática às normas do setor ambiental.
- f) Possibilidade de integração com demais módulos do CIGA (Processo Eletrônico, Protocolo etc.).
- g) Redução de riscos operacionais.

7. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1. O SINFAT deve garantir, no mínimo, os seguintes requisitos:

7.1.1. Funcionalidades obrigatórias

- a) Abertura e tramitação eletrônica de processos ambientais.
- b) Cadastro de empreendimentos, responsáveis técnicos e interessados.
- c) Geração automática de documentos oficiais e pareceres.
- d) Inclusão de anexos, imagens, relatórios e vistorias.
- e) Emissão e assinatura digital de licenças, autorizações e notificações.

- f) Sistema de indicadores e estatísticas ambientais.
- g) Fluxo automatizado conforme tipologia de licenciamento.
- h) Gerenciamento de prazos e alertas automáticos.

7.1.2. Requisitos técnicos da plataforma

- a) Acesso 100% em nuvem, sem necessidade de instalação local.
- b) Infraestrutura com alta disponibilidade (mínimo 99%).
- c) Controle de permissões e gestão de usuários.
- d) Trilhas de auditoria completas.
- e) Certificação digital padrão ICP-Brasil.
- f) Adequação plena à LGPD.
- g) Backup diário.
- h) Ambiente seguro e monitorado.

7.1.3. Serviços inclusos

- a) Suporte técnico remoto e presencial quando necessário.
- b) Treinamento inicial e materiais de apoio.
- c) Atualizações automáticas sem custo adicional.
- d) Adequação permanente às legislações ambientais e de TI.

8. ESTIMATIVA DE CUSTOS

8.1. Os valores relativos à contratação do Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental – SINFAT, disponibilizado pelo CIGA, **não dependem de cotação, nem de negociação comercial**, pois:

- a) **são valores públicos,**
- b) **aprovados em Assembleia Geral do CIGA,**
- c) **publicados em Resolução oficial,**

- d) **padronizados para todos os municípios consorciados,**
- e) **calculados exclusivamente com base na população de cada município.**

8.2. Origem dos valores

8.2.1. Conforme Resolução CIGA n.º 304/2025 e n.º 306/2025, aplicáveis ao exercício de 2026, a Tabela de Preços da Administração Pública é composta por:

- a) **faixas populacionais,**
- b) valor fixo por município dentro da faixa definida,
- c) atualização anual deliberada em Assembleia.

8.3. Esses valores são **obrigatórios e uniformes**, aplicáveis a qualquer ente consorciado, sem distinção, assegurando total transparência, economicidade e isenção de subjetividade.

8.4. Cálculo para o CIDEMA

8.4.1. Seguindo a Tabela de Preços vigente, cada município pertencente ao CIDEMA se enquadra em uma faixa populacional específica. Assim, a soma anual para os municípios aderentes ao SINFAT resulta em:

8.5. Município	Nr de Habitantes	Valor Anual
Arvoredo -	2.600	2583,96
Caxambu	4.732	2583,96
Cordilheira Alta	5.099	2583,96
Faxinal dos Guedes	11.486	2583,96
Formosa do Sul	2.743	2583,96
Guatambu	9.267	2583,96
Lajeado Grande	1.771	2583,96
Nova Itaberaba	4.648	2583,96
Paial	1.992	2583,96
Santiago do Sul	1.714	2583,96
São Carlos	10.460	2583,96
Xaxim	33.902	6197,29
Total		34.620,85

8.6. Valor total para o exercício

8.6.1. Total para o CIDEMA: R\$ 34.620,85 Esse valor corresponde exatamente às determinações das Resoluções do CIGA e ao contrato interadministrativo, evidenciando compatibilidade integral com a tabela oficial.

8.7. Natureza dos valores

8.7.1. Os valores fixados:

- a) **não possuem finalidade lucrativa,**
- b) representam apenas o rateio dos custos do CIGA,
- c) garantem sustentabilidade operacional dos sistemas,
- d) obedecem princípios de **economicidade, transparência e isonomia.**

8.8. Assim, **não cabe cotação de mercado**, pois o preço não é variável — é **público, fixo, padronizado e definido por Assembleia**, conforme legislação aplicável aos consórcios públicos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a contratação do Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental – SINFAT/SC, pretende-se alcançar uma série de melhorias operacionais, administrativas e de gestão no âmbito do CIDEMA e dos municípios consorciados. A implementação da solução proporcionará a eliminação da tramitação física dos processos ambientais, garantindo maior eficiência operacional, com redução de retrabalho, automatização dos fluxos de análise, padronização dos procedimentos e agilidade na emissão de pareceres técnicos, relatórios de vistoria e licenças ambientais.

9.2. Do ponto de vista legal e procedimental, o sistema permitirá o atendimento integral às normas estaduais e federais aplicáveis ao licenciamento ambiental, assegurando conformidade com exigências de auditorias e fiscalizações dos órgãos competentes, além de aumentar a segurança jurídica das decisões administrativas por meio de trilhas de auditoria completas e registros históricos confiáveis.

9.3. Em relação à gestão da informação, a adoção do SINFAT/SC possibilitará a centralização de todos os dados ambientais dos municípios do CIDEMA em uma plataforma única, permitindo melhor organização dos processos, empreendimentos, prazos, vistorias e documentos técnicos, além de disponibilizar informações de forma rápida e precisa para técnicos, gestores e órgãos de controle.

9.4. Sob a ótica da transparência e da governança pública, o sistema facilitará a produção automática de indicadores ambientais, relatórios gerenciais e estatísticas, ampliando a rastreabilidade das decisões administrativas e

fortalecendo os princípios da publicidade e transparência previstos na legislação. Por fim, a digitalização integral dos processos contribuirá para a sustentabilidade ambiental, reduzindo significativamente o uso de papel e de materiais físicos, em conformidade com as práticas de TI Verde.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Versão ajustada ao CIGA/SINFAT)

- 10.1. Considerando que o Sistema SINFAT/SC é disponibilizado integralmente em ambiente de nuvem pelo CIGA, **não há necessidade de qualquer adequação física, aquisição de equipamentos ou instalação local.**
- 10.2. As providências administrativas necessárias à implantação pelos municípios consorciados incluem:
 - 10.2.1. **Designação formal de gestor e fiscais do contrato**, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021, preferencialmente servidores com conhecimento das rotinas de licenciamento ambiental municipal;
 - 10.2.2. **Envio ao CIGA da relação atualizada de usuários por município**, discriminando perfis (técnicos ambientais, protocolistas, administradores e demais responsáveis), para a devida habilitação no sistema;
 - 10.2.3. **Organização dos dados ambientais já existentes** nos municípios consorciados — processos em andamento, cadastros de empreendimentos e vistorias — para eventual migração ou inserção inicial no SINFAT, conforme orientação da CONTRATADA;
 - 10.2.4. **Programação de agenda conjunta entre CIDEMA, municípios e CIGA** para realização do treinamento operacional, reuniões de alinhamento e disponibilização de acessos iniciais;
 - 10.2.5. **Adoção de procedimentos internos padronizados** pelos municípios do CIDEMA, garantindo uniformização do fluxo de licenciamento ambiental dentro da plataforma SINFAT;
 - 10.2.6. **Comunicação formal aos municípios consorciados** sobre o início da utilização da solução e esclarecimento dos módulos disponibilizados pelo CIGA.

11. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

- 11.1. **Não se aplicam contratações adicionais.**
- 11.2. O Sistema SINFAT/SC, conforme disponibilizado pelo CIGA, é **autossuficiente**, englobando:
 - a) infraestrutura em nuvem;
 - b) suporte técnico;

- c) atualizações contínuas;
- d) mecanismos de segurança da informação;
- e) ferramentas completas de gestão ambiental;
- f) autenticação e perfis de usuário.

11.3. O modelo utilizado pelo CIGA dispensa qualquer aquisição adicional de hardware, licenças complementares ou sistemas auxiliares, não havendo interdependência técnica ou contratual com outros serviços.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Ajustado ao SINFAT/SC)

12.1. A contratação do SINFAT/SC pelo CIDEMA **produz impactos ambientais positivos diretos**, entre eles:

- a) Redução significativa do uso de papel, toners e impressões, eliminando a tramitação física;
- b) Diminuição da geração de resíduos sólidos administrativos;
- c) Eliminação de arquivos físicos volumosos para processos ambientais;
- d) Redução do deslocamento de servidores entre setores, contribuindo para diminuição de emissões de CO₂;
- e) Incentivo a práticas sustentáveis de governança pública (TI Verde).

12.2. Trata-se de ação alinhada às diretrizes de sustentabilidade previstas na Lei 14.133/2021 e nas boas práticas de gestão ambiental.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (Versão ajustada ao CIGA)

13.1. Após análise completa da solução disponibilizada pelo CIGA, da fundamentação legal aplicável à contratação direta, da tabela de preços definida em Assembleia Geral (Resoluções CIGA n.º 304/2025 e 306/2025) e da autossuficiência técnica do SINFAT/SC para atender às rotinas do licenciamento ambiental municipal, **declara-se plenamente VIÁVEL a contratação** no âmbito do Consórcio Intermunicipal CIDEMA.

13.2. A contratação:

- a) encontra respaldo no art. 75, IX da Lei 14.133/2021;
- b) observa a Lei 11.107/2005 e o Decreto 6.017/2007, que permitem contratação direta entre entes consorciados;

- c) possui valores públicos, padronizados e definidos em Assembleia, eliminando subjetividade;
- d) apresenta a melhor relação custo-benefício frente às alternativas de mercado;
- e) não exige licenciamento adicional de software nem infraestrutura local;
- f) atende aos princípios da eficiência, economicidade, padronização e transparência.

13.3. Diante disso, **recomenda-se o prosseguimento da Dispensa de Licitação e formalização do contrato com o CIGA**, por ser a solução mais adequada, segura e vantajosa para o CIDEMA e para os municípios consorciados.

Chapecó-SC, 15 de dezembro de 2025.

Luiz Augusto Lise
Gerente de Programa
Responsável pela elaboração do ETP